



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2018

Altera o art. 115 da Lei complementar
nº LEI Nº 123, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Art.1º - Altera o art. 115 da lei complementar lei nº 123, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 115 – I imposto é devido quando os bens transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos cedido se situarem no território do município de Anchieta, ainda que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora da circunscrição territorial do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – ES, 25 de junho de 2018

Geovane Meneguella Louzada dos santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa corrigir um erro na redação do artigo 115 da lei complementar lei nº 123, de 31 de dezembro de 2002. Visto que atualmente o presente dispositivo possui a seguinte redação.

Art. 115 – I imposto é devido quando os bens transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos cedidos se situarem no território do município de Anchieta, ainda que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora da circunscrição territorial do município.

Desta forma, esta propositura busca sanar o erro acima destacado, para fazer constar o correto, qual seja município de Anchieta, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Anchieta – ES, 25 de junho de 2018

Geovane Meneguella Louzada dos Santos
Vereador